



EDITAL DE CONCURSO 01/2025

Programa AGRO.IND – Chamada de Inovação Aberta Agroindustrial

EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL | PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA

1. DA CHAMADA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Mato Grosso - SENAI/MT, por meio do Instituto SENAI de Tecnologia de Mato Grosso, com apoio do Agritech Hub de Mato Grosso, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e com apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI-DN, por meio da Categoria Empreendedorismo Industrial - Modalidade 1: Desafio Instituição Âncora e Modalidade 2: Startup.Tech da Plataforma de Inovação para Indústria, torna público, por intermédio da Comissão de Seleção, o presente Concurso para seleção de projetos propostos por Startups, de acordo com o art. 1, inciso "e", do Regimento do SENAI, bem como das demais condições estabelecidas neste Chamamento.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Programa Agro.ind é uma iniciativa do SENAI/MT que tem como objetivo promover a inovação aberta, conectando os desafios de **empresas demandantes** a soluções inovadoras desenvolvidas por **startups**, acessibilizando a inovação e a transformação digital às indústrias e empresas com intuito de fomentar a cocriação e o desenvolvimento conjunto de **Provas de Conceito**.

2.2 Nesta edição, as soluções deverão contemplar, preferencialmente, temáticas alinhadas aos eixos estratégicos do Projeto Agritech Hub - Bioeconomia, Economia Circular, Transição Energética e Descarbonização - projeto que visa promover a conexão de instituições âncoras, empresas líderes, empresas de base tecnológica, incubadoras de empresas, ICTs e empresas nascentes com mecanismos de geração de empreendimentos e contribuir com o desenvolvimento de soluções inovadoras considerando a vocação agrícola, a conservação e a proteção de riquezas naturais e do potencial da biodiversidade promovendo a transformação digital e o desenvolvimento de soluções de alto impacto para o setor agroindustrial.

2.3 Das definições:

- **Bioeconomia:** bioeconomia é um modelo de desenvolvimento econômico que utiliza recursos biológicos renováveis para produzir alimentos, energia, materiais e produtos industriais de forma sustentável, agregando valor à biodiversidade, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a geração de emprego e renda.
- **Economia Circular:** É um modelo de desenvolvimento sustentável que busca manter os recursos em uso pelo maior tempo possível, por meio da redução,



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

<<<<

reutilização, reciclagem e regeneração de materiais e produtos, em contraste com o modelo linear de "extrair, produzir e descartar". Seu objetivo é minimizar desperdícios, prolongar a vida útil dos produtos, incentivar o design sustentável e transformar resíduos em insumos para novos ciclos produtivos, promovendo eficiência econômica com menor impacto ambiental.

- **Transição Energética:** Processo de mudança do modelo de produção e consumo de energia baseado em fontes fósseis, como petróleo, carvão e gás natural, para um sistema mais sustentável, com predominância de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa e hidrelétrica. Essa transformação envolve também a modernização das redes elétricas, o aumento da eficiência energética e a adoção de tecnologias limpas, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, mitigar as mudanças climáticas e garantir segurança e acessibilidade energética para as futuras gerações.
- **Descarbonização:** Processo de transformação de sistemas produtivos e cadeias energéticas com o objetivo de reduzir drasticamente — ou eliminar — as emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa. Soluções, tecnologias ou conjunto de práticas que gerem redução ou remoção de dióxido de carbono (CO₂) ou de gases equivalentes de efeito estufa da atmosfera, antes que seja liberado por atividades industriais.

2.4 O Programa Agro.ind, 3^a edição, será realizado em parceria com empresas, indústrias e agroindústrias, nomeadas empresas demandantes, que apresentarão desafios relacionados à indústria 4.0, com foco em soluções inovadoras que integrem sustentabilidade e tecnologia e estejam ligadas, prioritariamente aos eixos temáticos desta chamada. São elas:



Grupo Barralcool: Pioneira no setor sucroalcooleiro em Mato Grosso.

Site: <https://barralcool.com.br/>

Mosaic: Extrai e processa minerais de fosfato e potássio em nutrientes agrícolas.

Site: <https://mosaicco.com.br>

Nutri Nature: Empresa fundada em 2009, especializada na produção de pães, com foco em qualidade, inovação e conexão com a comunidade.

Site: <https://www.nutrinature.com.br>

Nutribras: Indústria de alimentos dedicada à produção de proteínas com excelência e inovação.

Site: <https://www.nutribrasalimentos.com.br>

Plastibras: Indústria de tubos corrugados e eletrodutos plásticos, com foco em infraestrutura para energia, telecom e construção.

Site: <https://plastibras.ind.br/>

Scheffer: Grupo agroindustrial que produz alimentos, fibras e energia com alta tecnologia e sustentabilidade, impulsionando o desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Site: www.scheffer.agr.br

São Martinho: Grupo sucroenergético voltado à produção de açúcar, etanol e bioenergia a partir da cana-de-açúcar.

>>>>



SENAI SESI

// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

<<<<



Teak Resources Co.



Site: <https://www.saomartinho.com.br/>

TRC - Líder mundial na produção privada de teca plantada.

Site: <https://www.teakrc.com/pb/company/>

UISA - Uma das maiores biorrefinarias do Brasil.

Site: <https://www.uisa.com.br/>

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Este Concurso visa selecionar projetos para o desenvolvimento tecnológico de Provas de Conceito de produtos, processos, serviços ou modelos de negócios inovadores para atender os desafios propostos pelas Empresas Demandantes, seguindo as diretrizes da Plataforma de Inovação para Indústria pela categoria Empreendedorismo Industrial - Modalidade 1: Desafio Instituição Âncora e Modalidade 2: Startup.Tech.

3.2. Neste edital considera-se Prova de Conceito (do inglês, Proof of Concept – PoC) uma validação de premissas técnicas e funcionalidades, ou seja, um teste prático, executado em ambiente controlado e curto espaço de tempo, de conceitos tecnologias ou funcionalidades essenciais de uma solução, com o objetivo de verificar a viabilidade para utilização da mesma pelo cliente e seu potencial de geração de resultados.

3.3 Considerando que o lançamento do Edital de Concurso - Programa Agro.ind será no dia 05/11/2025, através do site <https://novidades.institutosenaimt.ind.br/agroind2025>, informamos que os desafios de cada empresa demandante serão divulgados em detalhes por meio dessa plataforma.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O presente Edital é destinado às Startups de Base Tecnológica (EBT), microempreendedor individual, micro e pequenas empresas de qualquer setor que possuam a inovação tecnológica nos fundamentos de sua estratégia competitiva.

4.2 Entende-se por startups, conforme definição da Plataforma de Inovação para Indústria: microempreendedores individuais, micro ou pequenas empresas, cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais) e com menos de 10 (dez) anos de existência.

4.3 São elegíveis apenas Startups constituídas no Brasil.

4.4 As Startups deverão ter disponibilidade de participar das agendas durante as etapas de seleção realizadas no âmbito do Programa.

4.5 Não poderão participar as Startups que:

>>>>



SENAI SESI

- a. Cujos sócios ou proprietários se enquadrem no disposto no art. 45 do RCA, bem como que sejam parentes de dirigentes ou parentes de empregados das Entidades.
 - a.1 Para os fins do disposto no item “a” considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).
- b. Não estarem formalmente constituídas, ato comprovado por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste instrumento;
- c. Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação. (Caso se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial).
- d. Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
- e. Estejam em situação de mora ou de inadimplência, suspenso ou inidôneos perante o SENAI;
- f. Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- g. Empresas declaradas Inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultando o site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> tipo de sanção "Inidoneidade - Lei Orgânica TCU".
- h. Possuam restrição, em seu nome ou de seus representantes legais no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN, do Banco Central do Brasil e demais órgão de proteção ao crédito, por exemplo SERASA ou SPC;
- i. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1 As Startups autoras dos projetos selecionados por meio deste Edital, se tornarão participantes do Programa Agro.ind e receberão os seguintes benefícios para o desenvolvimento do projeto contratado:

5.1.1 O valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por projeto será disponibilizado exclusivamente pelas empresas parceiras, em recursos



financeiros, para o desenvolvimento de Provas de Conceito (PoCs). A aplicação desse recurso, bem como as entregas e prazos, devem ser estabelecidos na Proposta de Projeto.

5.1.2 Assessoria tecnológica para o desenvolvimento das Provas de Conceito pelo Instituto SENAI de Tecnologia do Mato Grosso, especialista em PD&I, eficiência operacional e prototipagem. Conheça mais sobre os serviços em: <https://institutosenaimt.ind.br/>.

5.1.3 Acesso ao *Coworking* e salas de reunião do Instituto Senai de Tecnologia, localizado na Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 426, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, durante a duração do Programa, observadas as diretrizes internas de acesso ao espaço.

5.1.4 Metodologia estruturada para o desenvolvimento e tração dos negócios e acesso ao mercado agroindustrial do estado.

5.1.5 Cocriação da solução inovadora e potencial continuidade dos negócios com a Empresa Demandante.

5.1.6 Interação com a Federações das Indústrias do Mato Grosso - FIEMT, e suas entidades, indústrias associadas e parceiros estratégicos do Programa.

5.2 Os benefícios serão disponibilizados às Startups selecionadas pelo Edital em conformidade com a Proposta de Projeto aprovada e após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZOS
INSCRIÇÃO	Inscrições	05/11 a 12/12/25
PRÉ-SELEÇÃO	Pré-seleção	até 16/01/26
	Divulgação das pré-selecionadas	19/01/26
HABILITAÇÃO	Envio dos documentos de Habilitação conforme item 10 deste edital	19/01/26 a 30/01/26
	Divulgação das Habilidades e da Agenda de Entrevistas	02/02/26
ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	Entrevistas	02/02 a 20/02/26
	Divulgação das Selecionadas para Envio das Propostas	25/02/26



	Período de Envio das Propostas	25/02 a 04/03/26
	Divulgação das Aprovadas - Final	13/03/26
CONTRATAÇÃO	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Confidencialidade	A partir da divulgação das selecionadas
EXECUÇÃO	Desenvolvimento dos projetos	Duração de 6 (seis) meses a partir da contratação das selecionadas

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ocorrerão por meio da Plataforma de Inovação para Indústria, disponível no link: www.plataforma.editaldeinovacao.com.br. Em nenhuma hipótese será considerada inscrição por outro meio ou fora do período estabelecido para tal. O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar informações relevantes das Startups e do projeto proposto.

7.2 O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade da Startup, sob pena de desclassificação.

7.3 Deverão ser cadastradas todas as informações solicitadas e incluídos os arquivos complementares abaixo:

7.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Pessoa Física (caso não tenha empresa);

7.3.2 Arquivo com o resumo dos currículos da equipe que apoiará o desenvolvimento do projeto, seguindo o exemplo do resumo do currículo Lattes;

7.3.3 Vídeo tipo Elevator Pitch com até 2 minutos que deve estar disponível em um link de serviço de hospedagem online de vídeos e deve conter:

- a) Definição da problemática e o desafio ao qual a ideia está vinculada;
- b) Definição clara da proposta de valor, descrição do produto/processo/serviço inovador, público-alvo e segmentos de clientes, explicitando potencial do mercado e diferencial competitivo;
- c) Apresentação geral da equipe do projeto e potenciais parceiros; e
- d) Apresentação dos desafios tecnológicos e mercadológicos para viabilizar o desenvolvimento da solução inovadora e como as instituições envolvidas podem apoiar.

7.4 A equipe do projeto deve ser composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, possuindo idade mínima de 18 anos, com autonomia e disponibilidade para participar de todas as etapas do Programa.

7.5 A Startup e/ou integrantes do projeto poderão fazer parte de mais de um projeto selecionado, podendo propor soluções a mais de um desafio das empresas demandantes.





7.6 São elegíveis propostas de qualquer lugar do país, com empresas constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras.

7.7 A inscrição de projetos para participação neste edital, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento.

7.8 Serão automaticamente eliminados os participantes que não cumprirem os requisitos dispostos neste Edital, ou não cadastrarem todas as informações necessárias, e/ou não enviarem os arquivos complementares por meio da plataforma de inscrições mencionada neste Edital.

7.9 Poderão ser solicitadas informações adicionais durante o período de seleção, sendo a não entrega de tais informações, dentro do prazo estabelecido, passível de eliminação da Startup do pleito do Edital.

7.10 Ao participar deste concurso a empresa estará ciente que, respeitada a LGPD, os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento ao princípio legal da publicidade, salvo as restrições legais estabelecidas.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 As Startups elegíveis serão avaliadas pelos seguintes critérios:

Critério	Descrição
Empreendedor e Equipe	Receberá a nota máxima a proposta que apresentar equipe com capacidade empreendedora e técnica, multidisciplinaridade e complementaridade dos membros, além de experiência de mercado.
Solução Apresentada	Receberá a nota máxima a proposta que apresentar um produto/processo/serviço aderente ao desafio da agroindústria, contemplando de forma clara e objetiva a viabilidade técnica e financeira, benefícios e diferencial competitivo.
Negócio	Receberá a nota máxima a proposta que demonstrar de forma clara e objetiva a proposta de valor, seu modelo de negócio e sua maturidade, bem como tamanho de mercado e potencial de crescimento
Potencial de Impacto nas Agroindústrias	Será concedido a nota máxima para a proposta que apresentar o impacto da solução para a empresa demandante, bem como seu potencial de escalabilidade para o setor agroindustrial.

8.2 Será atribuída uma nota de 1 a 5 em cada critério, sendo a pontuação máxima para aquele que atender por completo ao critério, conforme descrito anteriormente.

8.2.1 Será considerado na avaliação o grau de aderência da proposta aos eixos estratégicos do Projeto Agritech Hub - Bioeconomia, Economia Circular, Transição Energética e Descarbonização. Propostas que integrem de forma clara e





consistente uma ou mais dessas temáticas serão pontuadas mais favoravelmente, por demonstrarem maior alinhamento com os objetivos de sustentabilidade, inovação e transformação digital propostos pelo Programa. A abordagem transversal a esses eixos será considerada um diferencial na seleção das soluções.

8.3 Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará para fins de desempate a avaliação dos critérios na seguinte ordem:

1. Solução Apresentada; em persistindo o empate;
2. Empreendedor e Equipe; em persistindo o empate;
3. Potencial de Impacto nas Agroindústrias.

8.4 Se nenhum projeto atender as expectativas da Empresa Parceira, não será selecionada nenhuma Startup, encerrando-se a Chamada para ela.

8.5 As Startups pré-selecionadas e não selecionadas poderão, caso queiram, solicitar feedback.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção ocorrerá conforme etapas descritas abaixo com avaliações no final de cada uma para analisar quais Startups seguirão para próxima etapa:

- a. **PRÉ-SELEÇÃO:** Análise das propostas submetidas tendo como base os critérios de seleção, apresentados no item 8;
- b. **HABILITAÇÃO:** Avaliação da documentação de habilitação jurídica e fiscal das Startups pré-selecionadas, apresentados no item 10, por parte da Comissão de Seleção deste Edital;
- c. **ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Entrevista das Startups com as Empresas Parceiras do Programa Agro.ind e apresentação de suas propostas;
- d. **ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:** Análise e assinatura dos instrumentos jurídicos anexos ao Edital.

9.2 O processo de avaliação das propostas será conduzido pelo **SENAI/MT** e a análise será feita por um comitê gestor composto por especialistas nos temas e pelas Empresas Parceiras do Programa.

10. DA HABILITAÇÃO

Para a etapa de habilitação, as Startups deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade conforme abaixo:

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou arquivado, (onde conste o objeto social compatível com o objeto da Licitação), em se tratando de sociedade empresária ou simples, e no caso do tipo sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - a.1 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, registrado no órgão competente, **acompanhado dos seus documentos pessoais de identificação**, caso tenham sido nomeados ou eleitos em momento distinto da constituição da pessoa jurídica e seus nomes e funções não constem do respectivo instrumento de constituição.
- b. Comprovação de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e. Balanço ou DRE que comprove seu faturamento anual de 2024;
- f. Declaração Conjunta para Habilitação (**Anexo I**) - assinada por pessoa com os devidos poderes, onde a empresa declara que:
 - Não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes, empregados e conselheiros ligados as entidades da FIEMT no quadro societário ou no quadro de colaboradores da empresa atendendo o disposto no artigo 45 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.
 - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

10.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
- b. As empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da seleção. Outrossim, a certidão deverá estar vigente (dentro do prazo de validade). Todavia, caso o magistrado não tenha afixado expressamente o prazo de sua duração, serão considerados válidas as certidões expedidas nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a publicação deste Edital;

- c. Certidão negativa de débito com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

NOTA¹: Caso a Startup se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

NOTA²: Caso a empresa esteja dispensada da apresentação de alguma certidão/prova de regularidade listada neste item, deverá apresentar a documentação que comprove esta condição.

10.2.1 Não serão aceitos documentos de qualificação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo para aqueles legalmente permitidos.

10.2.2 Em se tratando de documentos disponíveis em sítios eletrônicos, na internet, caso o participante apresente certidão vencida ou deixe de apresentar alguma certidão a Comissão fará consulta no respectivo sítio. Se for possível obter, no momento da análise das documentações, a comprovação de regularidade através de consulta ao sítio da internet a Startup será considerada qualificada.

10.2.3 Os documentos supracitados deverão estar em plena validade e quando não tiverem disposição expressa do Órgão Expedidor quanto a sua validade terão o **prazo de 90 (noventa) dias corridos** contados da data de sua emissão, **excetuando-se deste prazo os documentos de constituição da empresa**.

11. DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela STARTUP no âmbito deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos, poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I) Advertência formal, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II) Multa moratória, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do repasse por dia de atraso na entrega de etapas, limitada a 10% do valor total do contrato;
- III) Multa compensatória, equivalente a 10% do valor total do repasse, em caso de descumprimento de obrigação essencial que inviabilize a execução do objeto;
- IV) Devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos, conforme a fase do projeto em que ocorrer a rescisão;
- V) Suspensão de participação da Startup e de seus sócios em novos programas, editais e chamadas públicas do SENAI/MT pelo prazo de até 2 anos;
- VI) Indenização por danos à imagem, caso a conduta da Startup cause prejuízos reputacionais ao SENAI ou às empresas parceiras.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da imediata suspensão dos repasses e da rescisão contratual quando cabível.



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //



As penalidades previstas neste item não afastam a possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos causados pela STARTUP.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Os resultados das etapas serão divulgados no site e mídias sociais do **SENAI/MT**, conforme datas previstas no cronograma.

13. DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1 Após a divulgação do resultado e envio das informações para o Programa, as **Startups** aprovadas deverão realizar a assinatura dos documentos definidos abaixo de acordo com as minutas em anexo.

- a. **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira** – Instrumento a ser firmado entre **SENAI/MT, Startup e Empresa Demandante**, discriminando responsabilidades, prazos e benefícios concedidos pelo Programa conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital.
- b. **Proposta de Projeto** – Documento descritivo do escopo, entregas, cronograma e prazo para desenvolvimento e entrega da solução inovadora (Anexo IV).
- c. **Termo de Confidencialidade** - É um documento que tem por função preservar o sigilo nos negócios e o segredo industrial do projeto, o qual deve ser assinado por todos os envolvidos, no caso da Startup ter sido selecionada para desenvolver o projeto, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital.

NOTA: As cláusulas previstas na minuta do **Anexo II** vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange aos termos referentes à propriedade intelectual e LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.

14. SOBRE AS ETAPAS DO PROGRAMA

14.1 As Startups proponentes de projetos que forem selecionados por meio deste Edital participarão do Programa Agro.Ind, que é composto das seguintes Etapas:

- a. **Desenvolvimento:** Etapa pós assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, onde se inicia o desenvolvimento do Projeto com as conexões e ferramentas necessárias para apoiar a validação de premissas técnicas e funcionais da solução apresentada. Nesta fase a startup receberá os benefícios previstos neste Edital e executará as atividades conforme previsto no Plano de Projeto estabelecido.
- b. **Testes e Validação:** Nesta fase a Startup deverá realizar testes e validação do protótipo ou prova de conceito em ambiente controlado, podendo estar presente



SENAI SESI



a Empresa Parceira. Após esta validação ocorre o encerramento do projeto e uma reunião de apresentação dos resultados e apresentação de interesse, ou não, das empresas parceiras em prosseguir com o desenvolvimento do projeto para implantação da solução validada. Ainda será promovida a conexão com parceiros estratégicos para facilitar o desenvolvimento e acesso à mercado por parte da solução desenvolvida (bancos, fundos de investimento, órgãos de fomento etc.), caso seja de interesse das Partes.

- c. **Encerramento:** Apresentação dos resultados do projeto ao final do Programa através de um documento e a realização da reunião de encerramento, além da divulgação de uma matéria com os resultados da parceria, se for o caso.

15. RECURSOS

15.1. O orçamento geral, em recursos financeiros e econômicos, disponível para a presente chamada é de R\$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Fonte	SENAI-DN (Financeiro)	SENAI/MT (Econômico – horas técnicas)	Empresas Parceiras (Financeiro)	FINEP (Financeiro)	TOTAL
Recurso (R\$)	R\$705.000,00	R\$295.000,00	R\$850.000,00	R\$200.000,00	R\$2.050.000,00

15.2 A Startup selecionada poderá receber até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em recursos financeiros, conforme o cronograma financeiro previsto na Proposta de Projeto. Esse valor será disponibilizado exclusivamente pela Empresa Parceira, destinado ao desenvolvimento e implementação do Programa.

15.3 O SENAI/MT, como executor do Programa, será responsável por repassar às startups os recursos financeiros disponibilizados pelas Empresas Parceiras.

15.4 Suspensão dos recursos: A disponibilização dos recursos à Startup está condicionada à execução das atividades, entregas, cumprimento de prazos e demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e na Proposta de Projeto.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os projetos terão prazo de execução de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura dos acordos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, mediante acordo entre as Partes.

17. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

17.1. A Startup deverá apresentar ao **SENAI/MT** relatórios parciais, conforme evolução, e relatório final com os resultados do desenvolvimento e dados técnicos, além de prestar, sempre que solicitado pelo **SENAI/MT** ou Empresa Parceira, e em tempo hábil, todos os



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //



esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento das diversas fases do Programa.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A Startup deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se, especialmente e não se limitando, ao seguinte:

- a. Relatório Técnico das entregas realizadas com aceite da empresa parceira;
- b. Relatório Financeiro das despesas realizadas e da movimentação bancária;
- c. Notas fiscais e/ou comprovantes das despesas realizadas;

18.2 O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias após a realização do projeto.

18.3. Em caso de reprovação da prestação de contas, de glosa de despesas ou da constatação de qualquer irregularidade na utilização dos recursos recebidos, a Startup obriga-se a ressarcir integralmente o valor recebido, conforme a origem do recurso, no prazo máximo de 30 dias contados da notificação, atualizado monetariamente desde a data do desembolso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e nos instrumentos jurídicos dele decorrentes.

Parágrafo único. O não ressarcimento no prazo estabelecido autoriza o SENAI/MT a adotar as medidas extrajudiciais cabíveis, inclusive o protesto do valor devido, bem como as medidas judiciais necessárias à cobrança.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 A titularidade, bem como os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre o projeto desenvolvido pertencerão à **STARTUP**.

19.2 Em contrapartida à sua contribuição financeira para desenvolvimento da solução, os protótipos gerados a partir do projeto desenvolvido ficarão com a **EMPRESA PARCEIRA** mediante prévio alinhamento entre a **EMPRESA PARCEIRA** e a **STARTUP**.

19.3 Eventualmente também poderão ser negociados benefícios comerciais a serem concedidos pela **STARTUP** à **EMPRESA PARCEIRA** para futuras contratações da solução.

20. RESPONSABILIDADES DAS STARTUPS SELECIONADAS

20.1 São responsabilidades obrigatórias das Startups participantes do Programa:

- a. Participar das agendas de monitoramento e acompanhamento do projeto;



- b. Fornecer todas as informações e documentos exigidos pelo SENAI/MT;
- c. Atentar-se ao site do Programa e aos e-mails informados no formulário de inscrição, para atualização e recebimento de informações pertinentes ao Programa;
- d. Disponibilizar, mediante solicitação do Programa, informações técnicas e financeiras necessárias para: acompanhar a evolução dos projetos e das startups; atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- e. Difundir os resultados de parcerias e negócios oriundos de conexões promovidas pelo Programa;
- f. Promover o Programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para o desenvolvimento das Startups;
- g. Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados das Startups, quando solicitados pelo SENAI/MT;
- h. Prestar contas da utilização do recurso recebido.

21. DIREITO DE IMAGEM

21.1 A equipe da Startup autoriza o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos ao SENAI/MT para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, território e prazo, e sem nenhum ônus ou obrigação.

21.2 A Startup autoriza ainda a divulgação das seguintes informações: nome da empresa, logomarca, descrição da empresa, fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe e apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Instagram e LinkedIn e outros meios de comunicação, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o Programa, ou fornecido pelos participantes, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, em território indeterminado.

21.3 A Startup assegura ter obtido todas as autorizações necessárias para divulgação de quaisquer dos materiais acima mencionados e garante que o SENAI/MT poderá fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição.

21.4 Fica assegurado ao SENAI/MT utilizar esses bens (materiais e imateriais), sem fins comerciais, em eventos internos e/ ou redes sociais, desde que relacionados à história ou celebração das atividades delas, para uso editorial, institucional e não comercial.

21.5 As Startups, bem como seus prepostos e representantes envolvidos no Programa, poderão ser convidados a participar de eventos fechados ou abertos ao ecossistema ao longo do Programa e cedem gratuitamente e desde já, os direitos de imagem necessários a divulgação e publicidade dos programas do SENAI/MT.

22. PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 O SENAI-DR/MT realizará o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelas Startups exclusivamente para os fins relacionados à execução do presente Regulamento, observando estritamente os princípios e as bases legais previstas na Lei



Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), atuando como Controlador e Operador dos dados, conforme o caso.

22.2 Na execução deste Regulamento, os hubs comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Regulamento contra acessos não autorizados, perdas, destruição, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/2018.

22.3 Os hubs não transferirão os dados pessoais disponibilizados pela Startup a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Startup, por determinação legal, judicial ou regulamentar, ou nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

22.4 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, os hubs deverão comunicar a Startup e os titulares afetados, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), através do Encarregado de Dados, indicado, e-mail dpo.lgpd@sfiemt.ind.br, em prazo razoável, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do incidente, conforme previsto no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

22.5 Encerrado o Programa, por qualquer motivo, os realizadores cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelas Startups. A critério da Startup, e em conformidade com a legislação aplicável, os dados deverão ser devolvidos à Startup; eliminados; ou anonimizados. A exceção à eliminação ocorrerá nas hipóteses em que o tratamento se mostre necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por ordem judicial, para o exercício regular de direitos dos realizadores em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou ainda por determinação da ANPD ou de outro órgão de controle competente, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 13.709/2018.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital poderá ser prorrogado, revogado, suspenso ou encerrado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do SENAI/MT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2 A participação de Startups no Programa implica a manifestação tácita de que esta aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

23.3 As Startups participantes deverão manter-se atualizadas sobre quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre este Regulamento e seus Anexos, por meio da consulta ao site: <https://novidades.institutosenaimt.ind.br/agroind2025>, não cabendo ao SENAI/MT a responsabilidade pela não observância desse dispositivo.





23.4 Informações adicionais e esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos por meio do e-mail senaihub@mt.edu.senai.br ou pelo telefone (65)2121-2821, exclusivamente durante as etapas deste Edital previstas no cronograma, não sendo feito o pedido de esclarecimento ou de informações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para a participação, não cabendo à **STARTUP** o direito a qualquer reclamação posterior.

23.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pela equipe do **SENAI/MT**.

23.6 As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros do Programa e concordam em manter em sigilo todas as informações tratadas com as Partes.

23.7 Em caso de apresentação de documentação com prazo de validade vencido, sendo estes emitidos em site oficial via internet, ensejará verificação, pela Comissão, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada à regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

23.8 E facultada aos realizadores desta Chamada, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos documentos apresentados nas fases do concurso.

24. ANEXOS

Anexo I - Declaração Conjunta para Habilitação

Anexo II - Minuta Acordo de Cooperação Técnica e Financeira

Anexo III - Minuta Termo de Confidencialidade

Anexo IV – Modelo de Proposta de Projeto

Carlos Eduardo de Medeiros Braguini
Diretor Regional
SENAI – DR/MT



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____ (nº
CNPJ) _____, sediada em _____ (endereço),

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente de projeto, que está habilitada para participar do Edital de Concurso nº 01/2025, que não está ligada a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil, e que não possui a participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SENAI, no quadro societário da empresa, não havendo impedimento para sua contratação, atendendo o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações do SENAI.

Cidade, xx de xx de 2025

Nome do representante legal da empresa
Cargo

ANEXO II

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

(As cláusulas previstas neste acordo vinculam os partícipes, todavia, poderão ser objeto de revisão no que tange os termos referentes à propriedade intelectual e LGPD, vedada demais alterações que afete de forma substancial o instrumento e as regras previstas no presente edital.)

A.C. Nº _____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO
REGIONAL DO MATO GROSSO - SENAI/MT, A
EMPRESA XXXXX E A EMPRESA XXX.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO – SENAI/MT, pessoa jurídica de direito privado, através de sua unidade operacional Instituto SENAI de Tecnologia de Mato Grosso, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-940, CNPJ nº.03.819.150/0001-10, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo de Medeiros Braguini, C.I. nº XXXXX e CPF nº XXXXXX, doravante denominado **SENAI/MT**,

a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX , C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**;

a XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. XXXXX, representada por seu XXXXX, Sr (a). XXXXX , C.I. nº SSP/ XXXXX e CPF nº. XXXXX, doravante denominada **STARTUP**;

Considerando que o Programa Agro.ind tem por objetivo apoiar Startups, Spin-offs corporativas e Spin-offs acadêmicas brasileiras para serem fomentadas por meio do Programa e se conectarem com empresas, indústrias e agroindústrias que possuem interesse em desenvolver um ou mais projetos em parceria com essas Startups;

Considerando que o Programa Agro.ind possui apoio de empresas, indústrias e agroindústrias, por meio de parceria firmada entre estas e o **SENAI/MT** e ainda possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de projetos em parceria com essas Startups;

Considerando que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores para a indústria nacional;



// PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //



Considerando que os Projetos selecionados por meio desta Plataforma Inovação devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria;

Considerando, que no âmbito da Plataforma, a Startup foi selecionada por meio do Edital de Chamamento do Programa Agro.ind, para participar deste Programa de Inovação Aberta;

Considerando que compete ao SENAI, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

Considerando que este Termo é parte do **Projeto Agritech Hub, Ref. Finep nº 0904/22. Convênio nº 01.23.0224.00**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para amadurecimento dos negócios da Startup promovendo a conexão com empresas, indústrias e agroindústrias de Mato Grosso e de todo o Brasil para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços e, se necessário, o desenvolvimento de Provas de Conceito, que tenham potencial para promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial por meio da inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades Dos Partícipes

2.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se responsabilizam a:

I) STARTUP:

- a) Participar das atividades propostas do Programa com a indicação de pelo menos um representante;
- b) Fornecer todas as informações e documentos exigidos pelo **SENAI/MT**;
- c) Disponibilizar, mediante solicitação do Programa, informações técnicas e financeiras necessárias para: acompanhar a evolução dos projetos e da startup; atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- d) Monitorar a participação dos representantes e pontos focais nas ações do Programa;
- e) Apoiar e participar dos eventos do Programa para promover os resultados das Startups e do Programa;



- f) Difundir os resultados de seus projetos de acordo com o requerido pelo Programa;
- g) Promover o Programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para o desenvolvimento das Startups;
- h) Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados das Startups, quando solicitados pelo **SENAI/MT** ou por alguma Empresa Parceira do Programa.

Ainda, caso seja selecionada para desenvolver um projeto em parceria com alguma Empresa Parceira no âmbito do Programa, a Startup se responsabiliza à:

- a) Executar o Projeto de acordo com a melhor técnica aplicável a atividades desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais e no Plano de Projeto;
- b) Executar o Projeto em conformidade com o **Plano de Projeto** a ser acordado;
- c) Disponibilizar equipe de profissionais necessários para execução das atividades previstas no **Plano de Projeto**, bem como para as atividades de gerenciamento do Projeto e dos recursos recebidos;
- d) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para realização de eventuais testes que se fizerem necessários;
- e) Facilitar a execução de eventuais testes de tecnologia em desenvolvimento em suas instalações caso seja necessário;
- f) Prestar ao **SENAI/MT** e a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento das atividades executadas, e desenvolvimento das fases do Projeto;
- g) Apresentar prestação de contas da utilização dos recursos recebidos conforme diretrizes propostas pelo Edital de Concurso nº 01/2025 e Plataforma de Inovação para a Indústria;
- h) Autorizar ao **SENAI/MT** e a **EMPRESA PARCEIRA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados, objetos deste Acordo, em peças de divulgação;
- i) Providenciar conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros recebidos, bem como arcar com as despesas de tarifas e taxas inerentes à movimentação bancária;
- j) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de horas técnicas econômicas de acordo com o previsto na Proposta de Projeto.

II) SENAI/MT:



- a) Monitorar a execução do Programa e avaliar o seu andamento junto a Startup;
- b) Divulgar entre as Empresas Patrocinadoras do Programa os resultados obtidos pelas Startups;
- c) Divulgar o Programa e seus resultados em mídias que serão acordadas entre os participes;
- d) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria para orientar e supervisionar os profissionais da Startup sobre o desenvolvimento do Projeto;
- e) Prestar às Empresas Patrocinadoras do Programa, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento das ações executadas, e desenvolvimento das diversas fases do Programa.
- f) Realizar repasses de recursos financeiros às Startups para pagamento de premiação às selecionadas para o desenvolvimento do projeto, bem como apoiar com assessoria tecnológica;
- g) Avaliar e aprovar as prestações de contas, entregas, ações e quaisquer atividades que forem realizadas com base neste Acordo, **Plano de Projeto** e/ou instrumentos jurídicos dele decorrentes.

III) EMPRESA PARCEIRA:

- a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes que se fizerem necessários;
- b) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes das Provas de Conceito em desenvolvimento;
- c) Prestar ao SENAI/MT ou à Startup, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
- d) Autorizar ao SENAI/MT e ao SENAI Departamento Nacional a utilização de sua logomarca, informações e resultados, objetos deste Acordo, em peças de divulgação;
- e) Facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações;
- f) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto por meio das reuniões de alinhamento e acompanhamento, além de validar as entregas da Startup.



IV) STARTUP E SENAI/MT:

- a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Este Relatório deverá ser emitido em duas vias: uma ficará sob responsabilidade do SENAI/MT e a outra sob responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA;
- b) Atuarem de forma colaborativa para cumprimento do objeto desse Acordo;
- c) Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado entre os partícipes;
- d) Prestarem contas, nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria, quando solicitado, das ações realizadas no âmbito do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos participes por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Propriedade Intelectual

4.1. Para o caso de haver desenvolvimento de Prova de Conceito pela Startup em parceria com alguma empresa Patrocinadora do Programa, os direitos de propriedade intelectual e exploração econômica sobre a solução desenvolvida no Projeto pertencerão a **STARTUP**, devendo esta ao final do Projeto, registrá-los nos órgãos competentes, caso sejam passíveis de registro.

4.2. Os resultados obtidos e a versão final da Prova de Conceito desenvolvida ficarão com a empresa patrocinadora conforme prévio alinhamento entre as partes.

4.3. Em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelos partícipes, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao desenvolvimento do Projeto.

4.4. Os direitos de terceiros sujeitos à proteção legal deverão ser respeitados pelos partícipes no desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos

5.1 O **SENAI/MT** irá repassar à **STARTUP** o valor negociado oriundos dos recursos financeiros aportados pelas **EMPRESAS PARCEIRAS**, para execução do projeto em parceria com as agroindústrias do programa para custear, exclusivamente, o desenvolvimento das atividades previstas, não havendo número mínimo ou máximo de PoC's a serem desenvolvidas pela mesma Startup no âmbito do Programa.



5.2 Os recursos disponibilizados à **STARTUP** deverão ser utilizados exclusivamente para execução do Projeto, conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

5.3 Os recursos financeiros repassados pelas **EMPRESAS PARCEIRAS** serão transferidos às **STARTUPs** pelo **SENAI/MT**, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

5.4 Os recursos financeiros repassados pelo **SENAI/MT** para as **STARTUPs** serão repassados por meio de depósito em conta bancária.

5.5 O uso indevido de recursos pela **STARTUP** para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Projeto poderá implicar no dever de recomposição do valor aplicado indevidamente, além da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - Da Resilição e Da Rescisão

6.1. Este Acordo poderá ser resiliido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que notifique os outros, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

6.2. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão destes, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos porventura causados.

6.3. Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Plataforma Inovação para a Indústria.

6.4. Constituem motivos para resolução deste Acordo:

- a) O não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações e prazos;
- b) A paralisação total ou parcial do Projeto, sem justa causa e prévia comunicação a **EMPRESA PARCEIRA**;
- c) Progresso insuficiente em direção aos objetivos do Projeto;
- d) A orientação do Projeto tenha se desviado de forma significativa daquela originalmente contemplada pela **EMPRESA PARCEIRA**, de tal forma que esta não tenha mais interesse em continuar a execução do Projeto;
- e) A subcontratação total do seu objeto e a subcontratação parcial realizada sem o aviso prévio e anuênciam dos outros participes; e





f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

6.5. Na hipótese de encerramento do presente Acordo por qualquer razão, deverão os partícipes interromper todas e quaisquer atividades, devendo a **STARTUP** e o **SENAI/MT** fornecer à **EMPRESA PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias, o seguinte:

- a) Relatório técnico escrito descrevendo todos os resultados atingidos e detalhes de todas as atividades e estudos conduzidos sob este Acordo; e
- b) Prestação de contas final de todas as despesas.

6.6. Operado o encerramento do presente Acordo, a **STARTUP** deverá devolver os recursos não utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A **STARTUP** estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se o seguinte:

- a) As prestações de contas de avanço de entregas do Projeto e execução financeira do recurso deverão ocorrer conforme cronograma previsto no Plano de Projeto – Anexo IV;
- b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:
 - Relatório Técnico das entregas realizadas com aceite da empresa patrocinadora;
 - Relatório Financeiro das despesas realizadas e da movimentação bancária;
 - Notas fiscais e/ou comprovantes das despesas realizadas.

7.2. O recebimento dos recursos financeiros pela **STARTUP** ocorrerá no início do Projeto e a Prestação de Contas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após seu encerramento, devendo ser observada as rubricas definidas na Proposta de Projeto e as diretrizes da Plataforma de Inovação para Indústria.

7.3. O uso indevido de recursos pela **STARTUP** para finalidade diversa daquela prevista na Proposta do Projeto poderá implicar no dever de recomposição do valor aplicado indevidamente, além da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da Gestão e Representação

8.1. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Acordo:

- a) Pelo **SENAI-MT**:



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //



Nome: Naiara Aguiar Galliani
Cargo: Gerente Executiva de Tecnologia e Inovação
E-mail: naiara.galliani@senaimt.ind.br
Telefone: XX XXXX-XXXX

b) Pela **STARTUP**

Nome: <inserir nome>
Cargo: <inserir cargo>
E-mail: <inserir e-mail>
Telefone: <inserir número telefone>

c) Pela **EMPRESA PARCEIRA**

Nome: <inserir nome>
Cargo: <inserir cargo>
E-mail: <inserir e-mail>
Telefone: <inserir número telefone>

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos e Tributos

9.1. A **STARTUP** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo, bem como o **SENAI/MT** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Ausência de Vínculo Trabalhista

10.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer um dos partícipes com o(s) outro(s) Partícipe(s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

10.2. Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Direito de Uso de Marca, Imagem e Voz

11.1. Fica autorizada a utilização de nome, marca da **STARTUP**, imagem e voz de seus integrantes ligados diretamente a execução do Programa para fins publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação do Programa Agro.ind, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização, desde que previamente solicitado e aprovado pelos partícipes.



SENAI SESI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Compliance

12.1. As Partes declaram conhecer a Lei nº. 12.846/2013, a Lei nº 14.230/2021 e sua regulamentações, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, a Lei Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act), doravante denominadas, em conjunto, como Leis Anti-Corrupção (“LAC”), estando cientes de seus termos e de que cumprirão com todas as suas disposições, entendendo as sanções civis e penais a que estarão sujeitas caso ignorem as limitações e proibições nelas previstas.

12.2. As Partes cumprirão com as demais Leis brasileiras pertinentes à matéria, incluindo, mas não se limitando, às disposições das Leis nº 9.613/98, 9.840/99, 10.467/2002 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2002, com alterações posteriores.

12.3. As partes comprometem-se a não participar de atividades fraudulentas, que envolvam a utilização indevida de recursos públicos para fins não amparados por lei ou com o objetivo de fraudar o sistema financeiro nacional e internacional.

12.4. As partes se obrigam por si e por seus agentes, diretos e indiretos, a não participar de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de movimentação fraudulenta de dinheiro e quaisquer ativos com valor monetário.

12.5. As Partes não poderão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um funcionário público ou do governo com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

12.6. Como "funcionário público ou do governo" entende-se qualquer pessoa que desempenhe efetiva ou temporariamente, as seguintes funções:

- a) dirigente ou funcionário de qualquer Departamento, Seção, Agência ou Autarquia do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) dirigente ou funcionário de uma Organização Pública Internacional;
- c) qualquer pessoa que atue na qualidade de funcionário, para, ou em nome das demais supracitadas.

12.7. As Partes declaram e garantem que nenhum de seus sócios, dirigentes, diretores e funcionários mantém qualquer atuação na condição de funcionário público ou do governo, e, na hipótese dessa ocorrência, durante a vigência deste Contrato, obrigam-se a notificar imediatamente a outra Parte, dando a ela pleno conhecimento a respeito.

12.8. Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste instrumento, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer funcionário público ou do governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, a outra Parte poderá resolver este contrato, nos termos deste instrumento, independentemente de qualquer prévio aviso.

12.9. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas





envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas ou condenadas pelo cometimento de delitos relacionados à corrupção, lavagem de dinheiro e outros do gênero.

12.10. As partes se obrigam por si e por seus agentes, diretos e indiretos, a não manter relações com organizações que, direta ou indiretamente, possuam algum tipo de relação ou que apoiem de qualquer forma organizações terroristas, paramilitares e outras do gênero.

12.11. As Partes declaram que possuem Programa Efetivo de Compliance e se comprometem cada qual a seguir e respeitar seu respectivo Código de Ética e Conduta. O Código de Ética e Conduta do CONTRATADO encontra-se disponível em <http://transparencia.senaimt.ind.br/integridade>. Em caso de eventual divergência entre os Códigos, as partes se comprometem a chegar a um acordo para melhor solução do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Confidencialidade

13.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo mais absoluto sigilo profissional com relação aos serviços, Projetos, informações e documentos confidenciais, nos moldes do Termo de Confidencialidade assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Ética e Transparência

14.1 A STARTUP e o SENAI/MT se comprometem, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses de outra parte, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

14.2 Os documentos estão disponíveis para download no site <https://www.fiemt.ind.br/>. Qualquer violação das disposições desta cláusula pelas demais partes autorizará o SENAI-MT a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do SENAI-MT de pagar indenização ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados

15.1 Visando estabelecer regras de proteção de dados (*pessoais e/ou sensíveis*) ao presente Instrumento, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partípice a outro, garantindo que:



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //



- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um participante ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos participantes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Participante ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Participante requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro participante ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Participante, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro



SENAI SESI



Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

- I) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea "K";
- n) Os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018);
- o) Os Partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

16.1. A **STARTUP**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar o **SENAI/MT**, na condição de **CONTROLADOR** dos dados, pelo e-mail<mailto:mailto:dpo.lgpd@sfiemt.ind.br>, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **STARTUP/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.
- c) Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **STARTUP/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este contrato.
- d) Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - i. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - ii. Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pelo **STARTUP/OPERADORA**; ou



iii. Outro descumprimento das obrigações da **STARTUP/OPERADORA**.

16.2. A **STARTUP/OPERADORA** deve fornecer ao **SENAI/MT/CONTROLADOR** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

16.3. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.4. Caso a **STARTUP/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

16.5. A **STARTUP/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAI/MT/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **STARTUP/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

17.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

17.2. As comunicações entre as partícipes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

17.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.





17.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI/MT** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **STARTUP**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

17.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

17.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

17.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

17.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Cuiabá, Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

18.2. E por estarem acordadas, o presente Contrato é firmado pelos seus representantes, se físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se digital, em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando o formato eletrônico como forma de comprovação de anuência aos termos ora accordados, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, __ de _____ de 2026.

Signatários:

**Carlos Eduardo de Medeiros
Braguini**
Diretor Regional

**Nome
Função**

**Nome
Função
STARTUP**



SENAI SESI

// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

<<<<

SENAI – DR/MT

EMPRESA
PARCEIRA

Gestores do Contrato:

Nome
Função
**Gestor do Contrato Projeto
pelo SENAI – DR/MT**

Nome
Função
**Gestor do
Contrato
EMPRESA
PARCEIRA**

Nome
Função
**Gestor do Contrato
Projeto pela STARTUP**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

>>>>



SENAI SESI

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL
DO MATO GROSSO - SENAI/MT, A
XXXXXXX E A XXXXXX.**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO - SENAI/MT, pessoa jurídica de direito privado, através de sua unidade operacional Instituto SENAI de Tecnologia de Mato Grosso, com endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4193, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-940, CNPJ nº 03.819.150/0001-10, representado por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo de Medeiros Braguini, C.I. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, doravante denominado **SENAI-MT**,

a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº **SSP/ XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**;

a **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <inserir endereço completo>, CNPJ nº. **XXXXX**, representada por seu **XXXXX**, Sr (a). **XXXXX**, C.I. nº **SSP/ XXXXX** e CPF nº. **XXXXX**, doravante denominada **STARTUP**;

Visando regular e proteger as informações confidenciais no âmbito do Edital de Concurso 01/2025 referente a Chamada do Programa Agro.ind, os partícipes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes no âmbito do Programa Agro.ind, apoiado pela Plataforma da Inovação para a Indústria, por meio do Edital de Concurso nº 01/2025 para desenvolvimento de um projeto.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer dos partícipes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do outro partície.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições





2.1. O Partípice que disponibilizar qualquer informação ao outro Partípice, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADOR**, enquanto o Partípice ao qual as informações serão prestadas será denominado **RECEPTOR**.

2.2. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, “know-how”, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de projetos, planos de negócios (“*business plans*”), modelo de negócio (“*Business Model Canvas*”), vídeo ou apresentação de slides sobre o “discurso de elevador” (“*elevator pitch*”), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas ao **RECEPTOR**: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, vídeos etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, “laser-discs”, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **RECEPTOR** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o **REVELADOR** se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Extensão da Responsabilidade

3.1. O **RECEPTOR** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria.

3.2. O **RECEPTOR**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar ao **REVELADOR**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.





CLÁUSULA QUARTA - Da Extensão da Confidencialidade

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pelo **REVELADOR** ao **RECEPTOR** nas seguintes situações:

- a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo **RECEPTOR**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;
- b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pelo **RECEPTOR** sem o uso de informação confidencial;
- c) estejam de posse do **RECEPTOR**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo **REVELADOR**;
- d) sejam recebidas pelo **RECEPTOR** posteriormente por meio de terceiros, exceto se o **RECEPTOR** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e o **REVELADOR**, para manter segredo com respeito a tais informações;
- e) tenham sido previamente emitidas pelo **RECEPTOR** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

4.2. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas por determinação judicial e/ou administrativa, desde que notificada imediatamente o **REVELADOR**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Guarda das Informações

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o **RECEPTOR**:

- a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;
- b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao **REVELADOR**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. O **RECEPTOR** fica desde já proibido de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento do **REVELADOR**.





5.3. O **RECEPTOR** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pelo **REVELADOR** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

5.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **RECEPTOR** deverá comunicar imediatamente ao **REVELADOR**. A pronta comunicação do **RECEPTOR** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Plataforma Inovação para a Indústria e permanecerão em vigor entre os Partícipes **por 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Programa Agro.ind e aos alinhamentos sobre o projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade do Partíciplne infrator, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. Deverão os partícipes respeitarem as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial, mas a ela não se limitando, a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).



CLÁUSULA NONA – Das Disposições Especiais

9.1. Ao assinar o presente instrumento, os partícipes manifestam sua concordância no sentido de que:

9.1.1. O não exercício, por qualquer um dos partícipes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

9.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

9.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelos partícipes;

9.1.4. Os partícipes não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do outro partípice;

9.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento dos partícipes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para os outros Partícipes, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

9.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pelo **REVELADOR**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade do **REVELADOR**, para os fins que lhe aprouver.

9.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, os partícipes elegem o foro de Cuiabá, Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem acordadas, o presente Contrato é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se digital, em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando o formato eletrônico como forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



// PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

<<<<

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026

Signatários:

**Carlos Eduardo de Medeiros
Braguini**
Diretor Regional
SENAI – DR/MT

Nome
Função
**EMPRESA
PARCEIRA**

Nome
Função
STARTUP

Gestores do Contrato:

**Gestor do Contrato Projeto
pelo SENAI – DR/MT**

Nome
Função
**Gestor do Contrato
EMPRESA
PARCEIRA**

Nome
Função
**Gestor do Contrato
Projeto pela STARTUP**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

>>>>



SENAI SESI

**// PLATAFORMA INOVAÇÃO
PARA A INDÚSTRIA //**

<<<

>>>



SENAi SESI

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO**

DADOS EMPRESA DEMANDANTE

Empresa	
Desafio	(nome do desafio)

DADOS DA STARTUP EMISSORA DA PROPOSTA

Empresa		CNPJ	
Contato técnico:		Telefone	
E-mail			
Contato Comercial		Telefone	
E-mail			
Solução	(nome da solução cadastrado no ato da inscrição)		

SOBRE A STARTUP XXXXX

Breve descrição sobre a empresa, produtos e/ou serviços, sobre competências e diferenciais competitivos, além de listar alguns clientes já atendidos.

SOBRE O DESAFIO

Principal necessidade da empresa a ser resolvida, bem como aspectos e objetivos associados.

PROVA DE CONCEITO

Hipótese que será validada por meio da solução.

SOLUÇÃO PROPOSTA

Definição clara e objetiva da proposta de solução a ser desenvolvida na PoC e principais benefícios, ganhos operacionais e financeiros associados. Descreva também as principais tecnologias a serem aplicadas a solução.

ESCOPO - ENTREGÁVEIS

Entregas e marcos de desenvolvimento da PoC.
(Sugestão: EAP)

ETAPAS E CRONOGRAMA

MACRO ENTREGA	DESCRÍÇÃO DA ENTREGA	RESPONSÁVEL	DATA DA ENTREGA
M1	1.1		
	1.2		



	1.3		
M2	2.1		
	2.2		
	2.3		
...			

INDICADORES

Indicadores e metas de validação da PoC.

PESSOAS-CHAVE

Usuários do produto e/ou serviço desenvolvido na PoC, bem como áreas envolvidas e/ou impactadas.

PREMISSAS E RESTRIÇÕES

Premissas, limitações e requisitos que possam afetar diretamente as entregas, atividades ou a PoC como um todo.

TIME

Descrição breve sobre o time, suas competências e experiências, bem como tempo de atuação em conjunto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações não levantadas nos itens anteriores.